

À Direção do Portal Rondoniaovivo Ref.: Solicitação de Direito de Resposta – Lei nº 13.188/2015

Venho, por meio desta, na forma da Lei nº 13.188/2015, apresentar **EXERCER O DIREITO DE RESPOSTA** referente à matéria publicada neste portal sob o título: "PERMIAN BRASIL: GOVERNO DE RO ANULA CONTRATO APÓS CONSTATAR FRAUDES", no dia 01/02/2026.

1. Dos Fatos A referida matéria veicula informações que maculam minha honra e imagem profissional porque não reproduz a verdade real sobre os fatos. Para a devida transparência e em observância ao meu direito de resposta, apresento os esclarecimentos a seguir:

2. Da Retificação O título da matéria induz ao entendimento de que o projeto de carbono florestal foi recentemente bloqueado pela SEDAM. Entretanto, na realidade, o projeto, foi alvo de bloqueio em 2022, porém, em função de liminar concedida pelo Poder Judiciário de Rondônia (autos n. 7064405-31.2023.8.22.0001) as atividades seguem sendo exercidas.

Quanto à motivação do projeto, convém esclarecer que o chamamento público (Processo Administrativo nº 0028.563470/2019-90) **atendeu a uma solicitação das comunidades da Reserva Extrativista do Rio Cautário em 2019**, que **exigiram** o acompanhamento da SEDAM em todas as etapas. A iniciativa buscou suprir a carência de políticas públicas estruturantes, sendo a estratégia de conservação validada e apoiada pela **auditoria do Tribunal de Contas do Estado (Processo 1835/2019-TCE-RO)**, que recomendou ações voltadas à melhoria da vida e proteção das unidades de conservação.

Sobre o **Parecer nº 659/2022/PGE-PA**, registro que os apontamentos ali contidos são meramente opinativos, de acordo com o próprio Procurador. No entanto, a alegada ausência de documentos a embasar o chamamento público, como por exemplo, o documento oriundo da comunidade afetada solicitando a publicização desta medida, mostra-se totalmente inverossímil, posto que todo o arcabouço documental utilizado à época está devidamente inserido no processo administrativo 0028.563470/2019-90 com total transparência dos atos e a resposta de todos os questionamentos aportados no parecer.

Insta salientar que ao contrário do que faz compreender a matéria veiculada onde transmite a ideia de que Denison Trindade teria tomado decisões de forma monocrática, na verdade todas as questões relacionadas ao referido processo foram colegiadas cujos membros são formados em uma Comissão Interdisciplinar composta por diversos setores da SEDAM, com nomeações publicadas oficialmente **no Diário Oficial do Estado**.

Neste sentido, é inadmissível que a PGE e a SEDAM tenham ignorado documentos públicos acessíveis a qualquer cidadão e que o referido órgão ambiental tenha se omitido de instaurar sindicância administrativa para assegurar meu contraditório e ampla defesa.

O que se percebe, na prática, é que o parecer da PGE foi utilizado como fundamento para embasar o bloqueio do projeto (consequência) e ao mesmo tempo levantar acusações levianas sobre mim (Dano), sem ao menos conceder a este o direito ao contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

A narrativa de irregularidades imputada pela SEDAM, unilateralmente, perde qualquer credibilidade ao considerar que a própria Procuradoria de Contratos e Convênios do Estado deu anuência para a assinatura do contrato (**inserir link do documento**). Sendo a Procuradoria o órgão competente para orientar juridicamente os gestores, a autorização emitida valida o procedimento, que permanece amparado por toda a documentação comprobatória inserida no referido processo administrativo, disponível a todos os órgãos de fiscalização.

Quanto à alegada falta de participação nas decisões, a associação representativa das comunidades já informou que se manifestará formalmente para desmentir as falas veiculadas na matéria. Em relação à alegação da não participação do Conselho Deliberativo, a ata de reunião que comprova sua plena participação está inserida no processo administrativo nº 0028.563470/2019-90 — justamente o processo que a PGE analisou e, inexplicavelmente, não "encontrou" tais documentos.

Ademais, é importante registrar que, conforme a Análise nº 3/2020/SEDAM-GOT (0011040136), a Comissão Interdisciplinar da própria SEDAM concluiu que a empresa selecionada obteve a maior pontuação técnica e apresentou o maior número de benefícios à comunidade, bem como o maior valor de investimento direto

imediatamente, conforme consta no Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios (**código verificador 0012197806**).

Relativamente à minha exoneração, esclareço que esta não ocorreu "a pedido", mas por decisão unilateral do então Governador da época, conforme publicação no DIOF de 13 de outubro de 2020 (**inserir link do documento**). Ressalto que o ato de exoneração pode se dar tanto a pedido quanto por decisão discricionária do Chefe do Executivo, sendo este último o caso em questão. Não há ilegalidade na contratação de técnicos habilitados por empresas privadas após o desligamento do serviço público, visto que o cargo ocupado não impõe restrição ou quarentena. Ressalto que, além de exercer cargo comissionado, eu era, à época, policial militar concursado com **13 anos** de serviço e tomei a decisão de exercer a profissão de engenheiro florestal **por propósito e não por uma oportunidade de emprego**.

Em razão disso, não temo qualquer eventual apuração pelos órgãos de controle competentes (seja extrajudicial, cível, penal ou administrativo), ocasião em que, no exercício do contraditório e na mais ampla defesa, apresentarei as demais comprovações da licitude dos atos realizados sob minha gestão, bem como buscarei promover a responsabilização pela divulgação de inverdades e pelo cerceamento do contraditório promovido por todos que de algum modo contribuíram para tentativa de macular minha imagem perante a sociedade.

Deve-se investigar a real motivação do bloqueio do projeto pela SEDAM, uma vez que a Comunidade Tradicional jamais foi consultada **acerca de tal medida** — ferindo o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) —, e os argumentos da SEDAM são facilmente refutados pelos documentos públicos do processo 0028.563470/2019-90. Questiona-se, portanto, a quem a SEDAM busca proteger e beneficiar, visto que a comunidade e a Associação buscaram apoio no Ministério Público Estadual e Federal contra o bloqueio ilegal que impossibilita a comercialização de créditos e retira os direitos das comunidades tradicionais. Como pode o Estado alegar ter sido lesado se recebeu mais de **R\$ 3 milhões no Fundo Clima**, gerido pela própria SEDAM? Mesmo com o bloqueio, o projeto continuou mantendo as ações previstas no contrato, como: proteção da área, melhoria de vida das comunidades, capacitações, monitoramento, contratação de brigadistas, equipe efetiva de gestão e pagamentos às famílias por serviço ambiental; ações estas executadas pelo projeto, sendo todos os contratados moradores da própria reserva, gerando renda e dignidade para as famílias, isso sem nunca ter comercializado nenhum crédito de carbono.

Por fim, a alegação de que a comercialização de créditos de carbono era proibida em 2020 e que somente em 2023 foi liberada mostra-se contraditória, visto que projetos análogos operam no **Estado desde 2013**, sem **sofrerem as restrições ora impostas**. Um exemplo claro é o projeto na Resex Rio Preto Jacundá, que já comercializou cerca de 151 mil toneladas de créditos desde 2013, conforme dados do próprio site da empresa responsável (<https://biofilica.com.br/projeto-redd-resex-jacunda/>), sem que jamais tenha sido bloqueado pela SEDAM, inclusive, o projeto só foi formalizado no estado anos depois após a minha solicitação, ou seja, um contrato direto com a comunidade sem formalização.

Ressalte-se que a **Lei nº 15.042/2024** confirmou a legitimidade das comunidades tradicionais em selecionar seus próprios parceiros, reafirmando que todos os recursos provenientes dos projetos de carbono pertencem às comunidades, e não ao Estado.

Sigo à disposição para eventuais esclarecimentos, com a certeza de que iniciativas inovadoras como estas não apenas mudarão a vida da população tradicional, fomentarão a proteção da biodiversidade, além da geração de ativos para que o Estado possa cumprir com suas obrigações, sem depender de doações internacionais ou de recursos do pagador de impostos.

Porto Velho-RO, 02/06/2026